



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0148672/2019

PA COPAM Nº: 7704/2018/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado	CNPJ: 18.675.900/0001-02
EMPREENDIMENTO: Unidade de triagem de recicláveis Serra da Jangada	CNPJ: 18.675.900/0001-02
MUNICÍPIO: Espírito Santo do Dourado	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	2	0

CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: Guilherme Giannini Loyola	REGISTRO: CREA-MG 04.0.0000179502	
AUTORIA DO PARECER Renata Fabiane Alves Dutra Gestora Ambiental – Engenheira Ambiental	MATRÍCULA 1.372.419-0	ASSINATURA
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	 1.374.348-9	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0148672/2019

Com o objetivo de instalar e operar o empreendimento denominado unidade de triagem de recicláveis Serra da Jangada, o município de Espírito Santo do Dourado, por meio de sua Prefeitura Municipal, formalizou junto a Supram Sul de Minas em 01/03/2019 o processo administrativo nº. 7704/2018/001/2019 requerendo Licença Ambiental Simplificada - LAS subsidiado pelo estudo Relatório Ambiental Simplificado – RAS, para a atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente listada na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 **E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos**, com quantidade operada de RSU informada de **19,0 toneladas/dia**, sendo que a instalação e operação iniciará após emissão da licença ambiental.

A área objeto da instalação do empreendimento se encontra dentro do imóvel onde operou o vazadouro municipal (antigo aterro controlado), com seu entorno constituído de pastagens, remanescente de vegetação nativa e áreas agricultáveis. Não há núcleos populacionais limítrofes e a mancha urbana mais próxima se encontra aproximadamente 1,0 km. Segundo levantamento feito no IDE-SISEMA, o empreendimento não se encontra em Área de Segurança Aeroportuária.

Em consulta ao sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) não foram identificados a incidência de qualquer critério locacional ou de restrição. Não foram verificados a existência de nascentes ou cursos d'água na área diretamente afetada – ADA onde se pretende instalar o empreendimento.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR para o imóvel que consta área total inferior a 4 módulos fiscais e nenhum registro de reserva legal e remanescente de vegetação nativa. Vale ressaltar que, de acordo com imagens obtidas no Google Earth, desde 22/08/2008 o empreendimento já não conta com remanescente de vegetação nativa.

Em consulta ao sítio eletrônico do IBAMA, foi verificado a existência do Cadastro Técnico Federal - CTF com registro sob nº. 7341938 e respectivo Certificado de Regularidade válido.

Este parecer técnico **não autoriza** qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e/ou qualquer supressão de vegetação nativa.

O empreendimento contará com galpão de triagem dotado de baias e mesas para separação dos resíduos. A fração rejeito será destinada para aterro sanitário regularizado mediante licença ambiental, de forma que a destinação dos mesmos se dará de forma ambientalmente adequada, devendo constar as informações referente ao gerenciamento e destinação nas planilhas mensais de gerenciamento de resíduos do Programa de Automonitoramento, anexo deste Parecer Técnico.

A Supram Sul de Minas instrui que a área de recepção do lixo deve ter piso concretado, cobertura, sistemas de drenagem pluvial e dos efluentes gerados no local (no momento da descarga, da limpeza e da higienização). A via de acesso para o caminhão coletores até a área de recepção deve ser, no mínimo, encascalhada, preferencialmente pavimentada, e permitir manobras do veículo coletores.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas – Supram SM

PT nº. 0148672/2019

Data: 18/03/2019

Página 3 de 6

A água necessária para consumo humano e limpeza das estruturas será oriunda de uma captação superficial regularizada mediante certidão de uso insignificante nº. **57714/2018** válida até **04/04/2021**.

O empreendimento contará com 3 funcionários e a forma de tratamento do efluente sanitário se dará mediante instalação de fossa séptica com destinação do efluente sanitário em vala sumidouro.

Figura como condicionante deste parecer técnico, a apresentação de relatório técnico fotográfico e laudo conclusivo com respectiva Anotação de Responsável Técnico - ART, atestando que a área do antigo “aterro controlado” encontra-se devidamente encerrada e recuperada, não oferecendo riscos de contaminação aos recursos hídricos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendedor **“Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado”** para o empreendimento **“Unidade de triagem de recicláveis Serra da Jangada para a atividade de “E-03-07-9 - Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de Resíduos Sólidos Urbanos”**, no município de **Espírito Santo do Dourado**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes da LAS para Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado – Unidade de triagem de recicláveis Serra da Jangada.

Fase de Instalação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar planilha de gestão (vide modelo anexo III) comprovando a adequada destinação dos resíduos sólidos de construção civil.	Antes do início da operação do empreendimento.
02	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental informados no estudo ambiental.	Antes do início da operação do empreendimento.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico e laudo conclusivo com respectiva Anotação de Responsável Técnico - ART, atestando que a área do antigo “aterro controlado” encontra-se devidamente encerrada e recuperada, não oferecendo riscos de contaminação aos recursos hídricos.	Antes do início da operação do empreendimento.
04	Comprovar mediante apresentação de relatório técnico fotográfico, a instalação do sistema de tratamento de efluente sanitário ⁽¹⁾ bem como da vala sumidouro conforme NBR/ABNT.	Antes do início da operação do empreendimento.
05	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando que a área de recepção do lixo é dotada de piso concretado, cobertura, sistemas de drenagem pluvial e dos efluentes gerados no local.	Antes do início da operação do empreendimento.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

⁽¹⁾ Caso o efluente sanitário seja destinado periodicamente para terceiros, deve-se justificar a condicionante 04 e informar periodicamente na planilha de gestão de resíduos sólidos, informando a destinação para empresas devidamente licenciadas.



ANEXO II

Condicionantes da LAS para Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado – Unidade de triagem de recicláveis Serra da Jangada.

Fase de operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo III, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Programa de Automonitoramento para Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado Unidade de triagem de recicláveis Serra da Jangada

1. Resíduos Sólidos

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente ao 12º relatório, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- | | |
|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.